

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 1050/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 635/2019, aprovado em 4 de julho de 2019, favorável ao credenciamento, para a oferta dos cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 443, Dom Bosco, Bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002629/2019-48 (e-MEC nº 201609856).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 712/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 484/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou, em sede de reexame, pela manutenção parcial do Parecer CNE/CES nº 484/2018 e deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na [Portaria SERES nº 859/2017](#), bem como manifestou-se favorável ao funcionamento, pelo período de um ano, do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Internacional Signorelli - FISIG, com sede na Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001094/2019-98 (e-MEC nº 201606639).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 121/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 351, de 28 de outubro de 2020](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis,

bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade FINACI, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado, com mil vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001213/2021-27 (e-MEC nº 201905802).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 188/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que reformou a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 607, de 16 de dezembro de 2020](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Serra - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 750 (setecentas e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta no Processo nº 00732.001286/2021-19 (e-MEC nº 201808675).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 384/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a [Portaria SERES nº 302, de 2021](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - Uni Santa Cruz, com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, Bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - Unipec, com sede no mesmo município e estado, e considerando a autonomia do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - Uni Santa Cruz para abertura de cursos superiores, no sentido de manter, definitivamente, os efeitos da Portaria MEC nº 370, de 2018, bem como da Portaria MEC nº 1.010, de 2019, no que se refere à autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 00732.002425/2021-21 (e-MEC nº 201416384).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 04 de 06.01.2022, Seção 1, página 18)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.